



MANUAL DO SEGURADO



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência Liberty.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros,

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial

DEFINIÇÕES	3
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	6
3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	6
4. RISCOS COBERTOS.....	6
5. RISCOS EXCLUÍDOS	6
6. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS.....	9
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	9
8. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	9
9. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	10
10. ACEITAÇÃO DO SEGURO	10
11. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	10
12. RENOVAÇÃO.....	11
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
14. SINISTROS	13
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	13
16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	14
17. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	15
18. SALVADOS	16
19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	16
20. SOCORRO E SALVAMENTO	16
21. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	16
22. INDENIZAÇÃO	17
23. PERDA TOTAL.....	18
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS.....	18
25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	19
26. INSPEÇÃO.....	19
27. ALTERAÇÃO DO RISCO	19
28. PERDA DE DIREITOS	20
29. CANCELAMENTO E RESCISÃO	21
30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
31. SUSPENSÃO DE COBERTURA.....	22
32. PRESCRIÇÃO.....	22
33. FORO	22
COBERTURAS BÁSICAS	23
1. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (DOS TIPOS FIXOS)	24
2. EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	24
3. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	25
4. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE).....	25
5. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE).....	26
6. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	26
COBERTURAS ADICIONAIS	27
7. DANOS ELÉTRICOS	27
8. PERDA DE ALUGUEL.....	27
9. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	28
10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EQUIPAMENTO SEGURADO	28
CLÁUSULAS PARTICULARES	31
CONDIÇÃO ESPECIAL – LIBERTY EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR.....	32
CONDIÇÃO ESPECIAL – LIBERTY CELULAR PROTEGIDO	35
CONDIÇÃO ESPECIAL - BICICLETAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE.....	40

DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato de Seguro, entende-se por:

Alagamento: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Ato Doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Atolícito: Toda ação ou omissão voluntária ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: Dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica que de direito, ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de seguro, ou de parte dela.

Bônus: Desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

Caducidade: Precimento de um direito pelo seu não-exercício em um certo intervalo de tempo, marcado pela lei ou pela vontade das partes.

Carência: Período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: Garantia de proteção contra o risco de determinado evento.

Cominação: Determinação da aplicação de penas ou sanções por infração à lei ou descumprimento de uma responsabilidade.

Condições Contratuais e/ou Condições Gerais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurados e Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

Dano Corporal: Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a, pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal.

Depreciação: é a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

Despesas de Overhead: são despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead, são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead, um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

Documentos Contratuais: documento emitido pela seguradora, sendo a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado

deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. São exemplos de causa externa: colisão, capotamento, danos causados por quedas de objetos, incêndio, vendaval e outros eventos de natureza

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

Exigibilidade: Qualidade do que é exigível: exigibilidade de um débito.

Indenização: valor previsto na apólice de seguro, que a Liberty paga ao Segurado, em caso de sinistro coberto por esta mesma apólice.

Inundação: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): representa o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, para uma determinada cobertura de seguro prevista no contrato de seguro.

Liquidação de Sinistros: é o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Local de guarda: local destinado a guarda do bem segurado. O local de guarda deve possuir proteção para impedir o livre acesso de quem não for autorizado para tal, para isto deve contar com recursos que dificultem a subtração do bem segurado, tais como e não limitado a: trincos, portas, janelas, fechaduras e paredes.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia: é o valor ou o percentual definido na apólice pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro de perda parcial.

Perda Total: dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Período de Indenização: é o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as conseqüentes de interrupção de atividade profissional.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em consequência de evento previsto e coberto na apólice. Já o prejuízo a ser indenizado representa o prejuízo apurado descontado a participação obrigatória do Segurado em caso de sinistro, se houver.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Prescrição: perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Rateio: é a co-participação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Garantia. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

Regulação de Sinistros: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em razão da indenização paga.

Remanescente: É o que fica, permanece, resta (exemplo: salvados)

Risco: fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora.

Risco Total: é uma forma de contratação da cobertura de seguro onde é aplicada a condição de RATEIO. Nesta apólice, as garantias Básicas das Modalidades de Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Estúdio, Laboratório ou Reportagens), Equipamentos em Exposição com Transportes e Equipamentos em Exposição sem Transporte e Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, são a Risco Total.

Roubo, Furto Qualificado

a) Roubo: o artigo 157 do Código Penal define como subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

b) Furto Qualificado: o artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com:

b.1) Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

b.2) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

b.3) Com emprego de chave falsa.

b.4) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salvados: são os bens que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de propriedade desta.

Segurado/Proponente: proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se Segurado.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Seguro a Prazo Longo: é o seguro contratado por prazo superior a um ano.

Sinistro: trata-se da efetivação da ocorrência de um evento coberto previsto na apólice de seguro.

Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura ou risco, o qual faz parte do limite máximo de indenização da apólice e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização de sinistro. O sublimite estará expresso na especificação da apólice, quando aplicável.

Sub-Rogação: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Terceiros: são as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado.

Valor Atual: é o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: o Valor em risco denomina-se “valor de novo” sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações

Valor em Risco: é o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.

Veículo segurado: toda máquina ou equipamento móvel identificado na apólice, como trator de rodas, trator de esteira, trator misto e outros definidos como veículo pelo CTB (artigo 96).

Vício Intrínseco: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vício Próprio: diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do equipamento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até os limites contratados danos materiais causados a máquinas e equipamentos, dos tipos fixos/estacionários, móveis e/ou portáteis, expressamente descritos na apólice e com os riscos cobertos previstos nas coberturas contratadas.

São considerados como máquinas e/ou equipamentos, para fins deste contrato, os bens/interesses garantidos e identificados na apólice devidamente instalados e em plena operação.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite Máximo de Garantia da Apólice: é o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Será considerada como Limite Máximo de Garantia desta apólice a soma dos Limites Máximos de Garantia da modalidade contratada, mais as coberturas adicionais de Perda de Aluguel, Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, para uma determinada cobertura de seguro prevista no contrato de seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nestas condições e desde contratado e descrito na apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

4. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nestas condições, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente indicadas as coberturas Básicas e Adicionais contratadas pelo Segurado.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro, empregados e/ou prepostos;
- b) vício intrínseco, danos de origem interna, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato de seguro;
- d) qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, inclusive vandalismo;
- f) vandalismo, tumulto, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes, empregados, sócios, prepostos;
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- h) desgaste natural causado pelo uso, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, recolhimento (recall), erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico;
- i) danos materiais decorrentes de reparo ou substituição do bem segurado em consequência de, mas não limitado a: falha original, defeito de fábrica, modificação ou reinstalação do projeto para correção do defeito.
- j) erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, infiltração, mofo;
- k) poluição, assim considerada a liberação, dispersão, infiltração, migração ou escape de poluentes, incluindo-se, mas não se limitando à poluição decorrente do descarte indevido dos Bens Segurados ou de baterias;
- l) extorsão, apropriação indébita, estelionato, conforme definição dada pelo Código Penal Brasileiro;
- m) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- n) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- o) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- p) operações de içamento/descida dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, local de guarda ou local de instalação;
- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- s) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este contrato;
- t) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- u) negligência do Segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado;
- v) não adoção das medidas razoáveis necessárias para minimizar os prejuízos ou para a proteção dos bens segurados, antes e depois do sinistro;
- w) variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado, salvo quando contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos;
- x) furto simples, desaparecimento inexplicável, simples extravio, apropriação indébita, extorção e estelionato;
- y) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- z) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo convencionado em contrário na apólice;
- aa) equipamento arrendados e/ou cedidos a terceiros, salvo quando contratada a cobertura específica Equipamentos Arrendados e/ou Cedido a Terceiros; quaisquer danos causados a terceiros, salvo quando contratada cobertura adicional específica e observadas suas particularidades;
- bb) danos morais, estéticos ou corporais e suas consequências, ainda que decorrentes de sinistro coberto;
- cc) qualquer tipo de falha profissional;

- dd) quaisquer danos ocorridos aos equipamentos que não estejam em seu local de guarda quando fora de uso;
- ee) quaisquer danos ocorridos aos bens ou equipamentos segurados deixados no interior de veículos;
- ff) equipamentos instalados em locais desocupados e/ou desabitados, exceto para Equipamentos de Energia Solar instalados em Solo;
- gg) desocupação ou desabitação dos locais que contenham os bens segurados, durante a vigência, pelo período superior a 30 (trinta) dias, inclusive por motivo de reforma ou construção;
- hh) danos ocasionados aos bens segurados decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução, exceto quando a máquina/equipamento for utilizada para este fim;
- ii) máquinas, equipamentos e acessórios desmontados e/ou fora de uso;
- jj) qualquer condição, fato, circunstância ou situação que altere os riscos cobertos previstos neste contrato de seguro sem a aceitação da Seguradora, tais como, mas não limitado a: sublocar, subalugar, subarrendar, emprestar, ceder ou entregar máquinas e/ou equipamentos a terceiros;
- kk) equipamentos comercializados pelo segurado e/ou que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado, bem como equipamentos de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões;
- ll) dados, aplicativos, software, informações armazenadas, recebidas ou processadas pelos bens cobertos.

EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

EXCLUSÃO PERDA CIBERNÉTICA

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, este contrato exclui toda e qualquer perda cibernética.

Para efeito desta cláusula, perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesa, multas, honorários profissionais, ou qualquer outro prejuízo causado direta ou indiretamente por:

- 1- uso ou operação de qualquer sistema ou rede de computadores;
- 2- a redução ou perda da capacidade de usar ou operar qualquer Sistema, Rede ou dados de computador;
- 3- acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer dados;
- 4- impossibilidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar qualquer dado;
- 5- qualquer ameaça ou tentativa de ataque cibernético, entendendo-se como tal, a violação do sistema interno, obtendo acesso aos dados da empresa, tendo como consequência apenas o acesso ou com o objetivo de danificá-lo, destruí-lo, total ou parcialmente ou utilizá-lo como meio de extorsão ou crime semelhante, relacionado aos itens 1 a 4 acima;
- 6- qualquer ato, erro, omissão ou acidente em relação a qualquer sistema, rede ou dados de computadores.
- 7- violação na segurança de ativos digitais
- 8- Prejuízos decorrentes de acesso, violação, aquisição ou transmissão de dados feito por terceiro não autorizado pela empresa segurada, às informações não públicas ou dados pessoais de pessoas físicas ou jurídicas, registradas em seu sistema interno.

EXCLUSÃO EMBARGOS E SANÇÕES

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão abrangidos por este seguro:

- a) equipamentos de utilização agrícola;
- b) equipamentos em fase de instalação, montagem ou em período de testes;
- c) equipamentos parcialmente em operação, ou ainda, que não tenha recebido a aceitação oficial e final para operar com a máquina ou equipamento;
- d) equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações, salvo quando convencionado em contrário na apólice;
- e) viagens de entrega do equipamento quando realizadas pela fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- f) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- g) quaisquer tipos de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados;
- h) bens pessoais e valores, tais como: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, joias, pérolas, certificados e títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos em armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia das quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente;
- i) equipamentos utilizados em bancas de jornal/revistaria, casas lotéricas, cybercafé, lan-house, postos de combustíveis/serviços, provedores de informática/web e empresas de informática e quiosques em geral, salvo quando convencionado em contrário na apólice.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições destas Condições aplicam-se as máquinas e equipamentos devidamente instalados e em plena operação dentro do Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares da apólice.

No caso específico de equipamentos do tipo Fixos/Estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco expressamente descrito na apólice.

8. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Risco Total: para as coberturas básicas das modalidades de Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Energia Solar, Equipamentos em Exposição com Transportes, Equipamentos em Exposição sem Transportes, Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Portáteis constantes nestas condições, este seguro é emitido a Risco Total - ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio. Nos seguros contratados a risco total, tendo o Segurado contratado um Limite Máximo de Garantia inferior ao que valha o bem segurado, será aplicada a redução proporcional da indenização conforme segue:

Cláusula de Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Valor do prejuízo X valor declarado na contratação

= Valor da Indenização

Valor apurado no momento do sinistro

Cada equipamento segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

Primeiro Risco Absoluto: para cobertura básica de bicicletas, equipamentos de mobilidade e as coberturas adicionais : Danos Elétricos, Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil, constantes nestas condições, este seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto - ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

9. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Aplica-se a este contrato de seguro uma participação obrigatória do segurado com o valor ou o percentual definido na apólice que representa a parte do prejuízo pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

A participação obrigatória é aquela que sempre será “dedutível” do prejuízo a ser indenizado ao Segurado, mesmo tendo sido apurado um prejuízo superior ao limite máximo contratado para a cobertura.

10. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

10.1. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

10.2. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

10.3. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.4. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

10.5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

10.6. A Seguradora formalizará a recusa, através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da negativa de aceitação do risco.

10.7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na apólice.

10.8. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 15 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

11. VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1. A apólice, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

- 11.2. A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- 11.3. Se a proposta tiver sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 11.4. Não haverá cobertura até a data da aceitação da proposta.
- 11.5. Se a proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência dar-se-á a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.
- 11.6. Em caso de recusa da proposta, dentro do prazo previsto na Cláusula 10 - ACEITAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 11.7. O valor do adiantamento é devido no momento de formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 11.8. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12. RENOVAÇÃO

A renovação do seguro não é automática e somente será realizada quando o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros manifestar à Seguradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, sua intenção de renovar a apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a aceitação.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, **devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:**

a) **Prêmio ou Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

b) **Prêmio Mensal:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

13.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

13.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

13.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.5. **O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:**

13.5.1. **No caso de "prêmio único" com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência é automático.**

13.5.2. **No caso de "prêmio único" com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:**

a) **o novo prazo de vigência ajustado.**

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

13.5.3. No caso de “prêmio mensal ou periódico” em que o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora irá suspender a cobertura durante o período de inadimplência, conforme critérios definidos pela Seguradora especificado na apólice. Após o prazo de suspensão da cobertura, não ocorrendo o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada automaticamente.

Somente será possível a reabilitação da apólice/certificado por uma única vez, desde que presentes os seguintes requisitos:

a) solicitação do segurado.

b) realização da vistoria prévia, se houver,

c) aceitação da seguradora.

d) e pagamento do prêmio, sendo esta data a determinante para o novo prazo de cobertura do seguro.

Nota: No período de suspensão e cancelamento da apólice não haverá cobertura até a reabilitação da apólice.

IMPORTANTE:

Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros ocorridos durante o período de suspensão da cobertura da Apólice.

TABELA DE PRAZO CURTO

Período (Dias)	% do Prêmio Anual	Período (Dias)	% do Prêmio Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

13.6. Para percentuais não previstos na tabela **TABELA DE PRAZO CURTO** desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.7. A Liberty Seguros deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

13.8. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item **TABELA DE PRAZO CURTO**, o novo período já houver expirado, a Liberty Seguros, cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

13.9. Se, o novo prazo de vigência não houver expirado a Seguradora poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida de juros moratórios conforme disposto no contrato.

13.10. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Liberty Seguros cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

13.11. Na hipótese do Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Liberty Seguros, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

13.13. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Liberty Seguros no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 30-ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data do recebimento do prêmio pela Liberty Seguros.

13.14. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.15. Este seguro poderá ser contratado por período superior a 12 (doze) meses, caso em que o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo a seguir:

TABELA DE PRAZO LONGO

Prazo de Vigência em porcentagem (%)	% relativa ao Prêmio do período total de vigência	Prazo de Vigência em porcentagem (%)	% relativa ao Prêmio do período total de vigência
4,1	13	53,4	73
8,2	20	57,5	75
12,3	27	61,6	78
16,4	30	65,8	80
20,5	37	69,9	83
24,7	40	74	85
28,8	46	78,1	88
32,9	50	82,2	90
37	56	86,3	93
41,1	60	90,4	95
45,2	66	94,5	98
49,3	70	100	100

Para os prazos não previstos na **TABELA DE PRAZO LONGO**, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

Nos seguros contratados a Prazo Longo o prêmio deverá ser pago à vista ou, a critério da Seguradora, no máximo em até 4 (quatro) parcelas consecutivas.

14. SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, da contabilidade e controles extra-contábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado ou seu representante legal devem:

- a) comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo o saiba, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências;**
- b) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;**
- c) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos;**

- d) a sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado;
- e) apresentar a relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens;
- f) guardar os bens em operação, porém, fora de funcionamento, em local seguro e protegido.

16.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos	BÁSICAS DAS MODALIDADES: Equip. Móveis, Equip. Estacionários, Equip. Energia Solar, Equip. Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, Equip.em Exposição (com e sem transportes), Equip. Portáteis, Equip. Celular / Smartphones, Bicycletas	Danos Elétricos	Roubo de Bens	Resp. Civil DM/DC	Perda e/ou Pagamento de Aluguel	Furto Qualificado	Danos Por Água / Líquido Acidental
Carta aviso de sinistro	X	X	X	X			
Relação Bens Danificados	X	X	X				
Certificado MEI	X	X	X			X	X
Cópia do projeto de instalação do Equipamento (para modalidade Energia Solar)	X	X	X				
Laudo Técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos		X					
Orçamento/custo de Recuperação ou Reposição (mínimo de dois)	X	X	X	X			
Boletim de Ocorrência Policial			X	X		X	
Nota Fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade	X	X	X			X	X
Carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública				X	X		
Declaração do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro e descrevendo o corrido, carta dos terceiros envolvidos reclamando o sinistro, laudo médico com descrição da lesão e tratamento realizado (em caso de Danos Corporais), comprovante de gastos médicos e hospitalares (em caso de Danos Corporais), laudo de exame cadavérico do IML, quando for o caso				X			
Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação ou arrendamento					X		

Documentos	BÁSICAS DAS MODALIDADES: Equip. Móveis, Equip. Estacionários, Equip. Energia Solar, Equip. Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, Equip. em Exposição (com e sem transportes), Equip. Portáteis, Equip. Celular / Smartphones, Bicycletas	Danos Elétricos	Roubo de Bens	Resp. Civil DM/DC	Perda e/ou Pagamento de Aluguel	Furto Qualificado	Danos Por Água / Líquido Acidental
Declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com o bloqueio do IMEI do aparelho.			X			X	

16.1. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

17.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos causados ao bem segurado, nos termos da cláusula **OBJETIVO DO SEGURO**.

17.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, será tomado por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a realização dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas, desde que decorrente de evento coberto.

a) Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados mediante autorização prévia da Seguradora e conforme valor compatível praticado pelo mercado.

b) Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos, **exceto smartphones**.

17.3. Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem, a Seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes.

17.4. Para a cobertura **EQUIPAMENTOS SMARTPHONES a reparação dos prejuízos será efetuada, exclusivamente, em Assistência Técnica indicada pela Liberty, utilizando-se peças, equipamentos, componentes ou próprio aparelho recondicionado ou recuperado dentro da qualidade exigida que garanta o funcionamento do produto por completo**. Peças, componentes e/ou smartphones recondicionados são equipamentos usados, cuidadosamente inspecionados e reparados utilizando-se peças novas e/ou usadas, originais de reposição do fabricante e que foram devidamente testados e restaurados à condição normal de funcionamento. Em caso de impossibilidade de reparo do equipamento smartphone, a reparação dos prejuízos será feita através de reposição do bem por equipamento smartphone usado, igual ou similar (assim entendido como o equipamento de diferente marca, modelo ou cor, mas com características técnicas similares).

17.5. Na impossibilidade de reparação ou reposição do Smartphone à época da liquidação do Sinistro coberto, a indenização devida será paga por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes. O pagamento da Indenização será equivalente ao valor do Bem Segurado no momento da ocorrência do Sinistro coberto, considerando o Limite Máximo de Responsabilidade descontado da Franquia aplicável e do custo dos Salvados, quando aplicável, caso o Segurado não os entregue para a Seguradora.

17.6. A indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, **entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, observando-se os critérios:**

SMARTPHONES		
Idade	% de Depreciação	Depreciação máxima
Até 6º mês de uso	Sem depreciação	-
A partir de 7º mês de uso	15% ao ano	70%

Em nenhuma hipótese será efetuada a reposição por smartphone que tenha valor de mercado superior ao Limite Máximo de Indenização.

18. SALVADOS

18.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

18.2. A Seguradora se reserva o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

18.3. No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou por eles concorrido.

19.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

19.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a presente Cláusula.

20. SOCORRO E SALVAMENTO

20.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados e os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, correrão por conta da Seguradora até o limite de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia de cada equipamento.

20.2. Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela Cláusula de Rateio, constante na Cláusula 8 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO, destas Condições Gerais.

20.3. Não há aplicação de franquia para estas despesas de socorro e salvamento.

21. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

21.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, conforme legislação vigente. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados informados.

21.2. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- b) fornecer ao Segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- c) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- d) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- g) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o seu percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

21.3. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

21.4. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

21.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que solicitado.

21.6. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

22. INDENIZAÇÃO

22.1. Deve ser observado o disposto na Cláusula 3 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) destas Condições Gerais.

22.2. A indenização poderá ser paga, mediante acordo entre as partes, em moeda corrente, reparação ou reposição do bem segurado ou ainda prestação de serviço em decorrência do sinistro coberto.

Na impossibilidade de reparação ou reposição do bem segurado, se esta for a opção acordada, à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente.

22.3. A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação básica prevista para cada tipo de cobertura, conforme Cláusula 16 - Documentos Necessários para Regulação de Sinistro destas Condições Gerais.

22.4. Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da sociedade seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata acima. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

O Pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 30 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

22.5. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia do equipamento segurado, os seguintes prejuízos:

- a) Os danos materiais causados ao equipamento em decorrência de um risco coberto;
- b) As despesas de socorro e salvamento do equipamento sinistrado, quando necessárias e devidamente comprovadas, conforme estabelecido na Cláusula 20 - Socorro e Salvamento destas Condições Gerais.

22.6. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

22.7. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

23. PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Cláusula 14 - Sinistros.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa segurada; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá observar as seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma a seguir indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24.8. Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

25.1. Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia do equipamento sinistrado ficará reduzido do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência.

25.2. Fica facultada a reintegração, na apólice, do valor correspondente ao Limite Máximo de Garantia anterior ao sinistro, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com a cobrança do prêmio respectivo calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

26.INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

27.ALTERAÇÃO DO RISCO

27.1. As alterações a seguir enumeradas, se ocorrerem durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas à Seguradora, pelo Segurado ou quem representá-lo, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato, a saber:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) inclusão e exclusão de garantias;
- c) alteração da razão social da empresa ou transmissão, a terceiros, de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) desocupação ou desabilitação dos locais que contenham os bens segurados que ficarão desocupados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura compreensiva de Incêndio, contratada no seguro empresarial do local;
- h) quaisquer modificações nas características dos equipamentos ou bens segurados e/ou projeto original de Equipamentos Energia Solar;
- i) quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco, podendo a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, mediante comunicação formal:**
 - **Cancelar o seguro;**
 - **Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou**
 - **Cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) em caso de não-aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice;
- c) em caso de aceitação da alteração reportada, a Seguradora proporá ao Segurado a correspondente modificação no contrato de seguro dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea a) deste subitem;
- d) o Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição mencionada na alínea anterior, para aceitar ou não a alteração no contrato;
- e) em caso de não-aceitação ou não-manifestação do Segurado dentro do prazo informado na alínea anterior, a Seguradora, uma vez decorrido este prazo, poderá rescindir o contrato no dia imediatamente subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contra-proposta apresentada pela Seguradora. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice.

27.3. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

28. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

- a) da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu Corretor, às obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização, se o sinistro for devido a dolo do Segurado, seu beneficiário, representante de um ou de outro, ou do seu Corretor de Seguros;
- c) o Segurado, o seu representante ou o seu Corretor não comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;
- d) o Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento;
- e) se o Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, caso em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

g) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

h) não forem observadas pelo Segurado as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

i) verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sansões nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro

j) ocorrido um sinistro coberto por este seguro e sua causa determinante for devido a quaisquer dessas situações: estado de insanidade mental, embriaguez e o uso de substâncias tóxicas do Segurado.

29. CANCELAMENTO E RESCISÃO

29.1. Ocorrerá automaticamente o cancelamento do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, nas seguintes situações:

a) em caso de fraude ou sua tentativa, mediante simulação de sinistro ou agravamento das consequências de um sinistro, para obter indenização;

b) em caso de reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;

c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice ultrapassar o Limite Máximo de Garantia previsto na Cláusula 3 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), destas Condições Gerais.

29.2. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, caso em que a Seguradora reterá o prêmio recebido cabível, observadas as seguintes condições:

a) se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido à base da tabela "pro-rata temporis".

b) se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com Tabela de Prazo Curto ou Prazo Longo conforme o período de vigência contratado, previstas na Cláusula 13 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos nas Tabelas, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Na hipótese prevista na alínea "a) a exigibilidade será a data do efetivo cancelamento.

Na hipótese prevista na alínea "b) a exigibilidade será a data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com base nas regras estabelecidas na Cláusula 30 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

30.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

30.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

a) **Endosso com restituição de prêmio:** os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

b) **Cancelamento do Contrato:** os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) **Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora:** valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

d) **Proposta Recusada:** os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

30.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (Cláusula 22 - INDENIZAÇÃO) incidirão:

a) correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:

- i. para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- ii. para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- iii. para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b) juros moratórios legais: de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (Cláusula 22 - INDENIZAÇÃO), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, "pro-rata-temporis", contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

30.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

30.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

30.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

30.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

31. SUSPENSÃO DE COBERTURA

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem incluídos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

32. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

33. FORO

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

COBERTURAS

COBERTURAS BÁSICAS

A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado da(s) cobertura (s) básica (s), o pagamento de indenização pelos danos materiais causados às máquinas e/ou equipamentos segurados descritos na apólice decorrente de :

- Incêndio, queda de raio e ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- Furacões, ciclones, vendaval, granizo, tornado e outras convulsões da natureza;
- Roubo;
- Tentativa ou subtração da (s) máquinas e/ou equipamento (s) segurado (s) mediante arrombamento do local de risco descrito na apólice onde estarão regularmente guardados ou instalados, desde que tenha deixado vestígios evidentes da ocorrência do evento;
- Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele;

- Queda acidental.

Exclusivamente para o evento “Queda Acidental” da máquina ou do equipamento segurado poderá ser estipulado um sublimite específico e expresso na apólice, o qual será inferior e dedutível do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.

As coberturas básicas a seguir poderão ser contratadas isoladamente:

1. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (DOS TIPOS FIXOS)

1.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados às máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, médicos, odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

1.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) equipamentos ao ar livre, ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;**
- b) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
- c) alagamento, inundação ou enchente.**

1.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

2. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

2.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos enquanto estiverem nos locais de trabalho, operação ou , de guarda, assim como seu traslado fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, inclusive quando os mesmos estiverem se deslocando por meios próprios, desde que cumpridas as normas de legislação de trânsito vigentes.

2.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele fixados;**
- b) travamento do motor, por falta de óleo, água ou manutenção;**
- c) roubo, furto, subtração ou desaparecimento parcial de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- d) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- e) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador das máquinas ou equipamentos;**
- f) quaisquer tipos de testes, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;**
- g) danos às máquinas que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na apólice, ou não tenha comprovação de preexistência;**
- h) danos ocorridos durante o transporte das máquinas ou equipamentos por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes.**

2.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

3. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

3.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica em relação a cada equipamento arrendado, ou cedido a terceiros, quando instalados nos locais de operação, de guarda ou enquanto estiverem em operação nos locais de trabalho assim como seu traslado fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, inclusive quando os mesmos estiverem se deslocando por meios próprios, desde que cumpridas as normas de legislação de trânsito vigentes.

3.2. A cobertura no local de terceiros (arrendatário ou cessionário) terminará na data de vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data. **Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora pelos danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.**

3.3. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- b) furto, extorsão, roubo, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;**
- c) equipamentos fixos/estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, salvo estipulação em contrário e expressa na apólice;**
- d) equipamentos cuja manutenção seja efetuada pelo próprio cessionário ou arrendatário;**
- e) travamento do motor, por falta de óleo, água ou manutenção;**
- f) roubo, furto, subtração ou desaparecimento parcial de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- g) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- h) quaisquer tipos de testes, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;**
- i) danos ocorridos durante o transporte das máquinas ou equipamentos por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes.**

3.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

4. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

4.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos na apólice durante o período de permanência no recinto da exposição. Para efeito desta modalidade, consideram-se equipamentos em exposição os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios e outros, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias.

4.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.**

4.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

5. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

5.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos na apólice durante o período de permanência no recinto da exposição.

São também garantidos por esta modalidade o transporte dos bens segurados para o recinto da exposição e o de retorno ao local de origem. O transporte deverá ser realizado pelos meios mais adequados para as características de cada máquina, equipamento e/ou interesse segurável.

Para efeito desta modalidade, consideram-se equipamentos em exposição os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios e outros, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias.

Para os fins desta cobertura, define-se como percurso o trajeto entre dois locais - o de origem e o de destino, entenda-se o local da exposição descrito na apólice.

5.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) danos ocorridos durante o transporte das máquinas ou equipamentos por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes.

5.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

6. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

6.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados diretamente aos equipamentos portáteis descritos na Apólice, em Território Brasileiro, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, **exceto os expressamente excluídos nas Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais e nesta modalidade.**

6.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- b) danos causados aos bens segurados decorrentes do traslado realizado por terceiros;
- c) danos causados aos bens segurados decorrentes do transporte como bagagem, salvo, se levados em maleta de mão, em poder do proprietário, sócios, diretores, empregados ou representantes do segurado.
- d) vírus eletrônicos: vírus de computador ou qualquer outro código malicioso ou instrução similar que: perturbe a operação normal dos bens cobertos ou resulte na destruição ou inadequação dos dados ou programas armazenados nos bens cobertos;
- e) obsolescência ou depreciação;

6.3. Os seguintes bens não estão abrangidos por este seguro:

- a) bens sendo ilegalmente transportados ou comercializados;
- b) dados, aplicativos, *software*, informações armazenadas, recebidas ou processadas pelos bens cobertos;
- c) equipamentos portáteis, cujo número de identificação tenha sido alterado, desconfigurado ou removido;
- d) quaisquer bens arrendados, alugados ou sob guarda, posse ou custódia de terceiros;
- e) variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.

6.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item, inclusive em caso de Perda Total.

COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais são opcionais, podendo ser contratadas em conjunto com pelo menos um das coberturas básicas e não isoladamente.

7. DANOS ELÉTRICOS

7.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.

7.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
 - b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
 - c) dados, aplicativos, software, informações armazenadas, recebidas ou processadas pelos bens cobertos;
 - d) danos decorrentes da má utilização dos equipamentos;
 - e) danos decorrentes de manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
 - f) danos decorrentes de deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
 - g) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - h) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem (mesmo que decorrentes de eventos cobertos), umidade, mofo, maresia, vapores, vibrações entre outros;
 - i) danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros;
- sobrecarga elétrica, entendendo-se como tal situações que superam as especificações dos equipamentos.

7.3. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição.

Estão cobertos, no entanto: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

7.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada, salvo quando acordado entre Segurado e Seguradora.

8. PERDA DE ALUGUEL

8.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o pagamento de indenização decorrente do valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que no presente seguro corresponderá ao máximo de 6 (seis) meses.

8.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.

8.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

9. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

9.1. Esta cobertura adicional garante o pagamento de indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, correspondente ao valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, caso necessite alugar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros, por motivo de inutilização do equipamento segurado por ter ocorrido um evento amparado por uma das outras coberturas contratadas na apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

9.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.

9.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EQUIPAMENTO SEGURADO

10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Esta cobertura está estruturada no modelo de Responsabilidade Civil à base de ocorrência, conforme consta em Definições, no item seguro à base de ocorrência.
- b) Para fins de cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do Contrato de Seguro.
- c) A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica.

10.2. DEFINIÇÕES

DANO MATERIAL: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa mesma propriedade;

DANO CORPORAL: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte e invalidez permanente.

LIMITE AGREGADO (LA): limite máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros

resultantes de um mesmo evento. Ainda, se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): representa o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

RECLAMAÇÃO: manifestação do terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

SEGURADO/PROPONENTE: proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se Segurado.

SEGURO À BASE DE OCORRÊNCIA (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

10.3. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura:

a) Reembolso das indenizações pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente por decisão judicial definitiva, decisão em juízo arbitral ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, **por danos materiais ou corporais involuntariamente causados a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo os equipamentos segurados**, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.

b) Despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos. É livre a escolha por parte do segurado, do profissional que fará sua defesa judicial ou arbitral. O valor do reembolso de custas e auxílio para os honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato de seguros e/ou valor efetivamente pago, o que for menor, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O reembolso de custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado, será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

c) Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os prejuízos indenizáveis e/ou danos causados a terceiros.

d) Esta cobertura se refere apenas ao (s) equipamento (s) segurado (s) discriminados na apólice, **não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido o equipamento segurado.**

10.4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos causados ao Segurado, seus empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes da empresa segurada, assim como seus parentes, cônjuges e afins, ou ainda a quaisquer pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente;
- b) As indenizações por danos morais e/ou estéticos;
- c) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e seu beneficiário;
- d) Danos decorrente de responsabilidades assumidas pelo Segurado com terceiros, por contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) Danos causados a terceiros quando em competições de qualquer natureza, exceto para o produto Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade;
- f) Danos causados a terceiros por falta de manutenção/revisão do equipamento segurado;
- g) Qualquer dano causado por veículo responsável pelo transporte do equipamento;
- h) Qualquer penalidade ou despesas processuais impostas ao Segurado decorrente de procedimentos, ações ou processos criminais;
- i) Bens de terceiros em poder do Segurado;
- j) A terceiros decorrente de operações de içamento/descida dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, local de guarda ou local de instalação;
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- l) Danos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- m) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como limite de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

10.5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- a) Os limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor/limite máximo que ela indenizará.
- b) O Limite Máximo de Indenização de Danos Materiais e de Danos Corporais é o valor discriminado na apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil.
- c) Considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.
- d) A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, **não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice**. Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.
- e) Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.
- f) O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com os das demais.
- g) Os limites de responsabilidade da Segurados previstos neste contrato de seguro não poderão ser reintegrados, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- h) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

10.6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para validade desta cobertura adicional, o Segurado obriga-se:

- a) em caso de ação judicial, a providenciar ou possibilitar a intervenção da Seguradora na lide, da forma mais adequada e no momento processual oportuno;
- b) a manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- c) a comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o(s) mesmo(s).
 - I. ocorrendo o previsto na alínea “c”, a responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

10.7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro, a liquidação obedecerá às seguintes disposições:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da cláusula **RISCOS COBERTOS**, a Seguradora efetuará a indenização ao Segurado relativa à reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de danos e prejuízos causados a terceiro, conforme decisão judicial ou arbitral.
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Seguradora;
- c) na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, a **Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.**

Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

10.8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que esta participação será aplicada por prejuízo, por sinistro e por reclamação.

10.9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CLÁUSULAS PARTICULARES

OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

Quando contratada extensão da cobertura básica para as Operações dos Equipamentos em Proximidade de Água, fica nula e sem qualquer exclusão deste risco descrito na Cláusula 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, e inserida na apólice a Cláusula Particular descrita a seguir:

O presente seguro garante indenização de danos materiais ou despesas decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica (equipamento segurado), quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto a exclusão da cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.

EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES

Declara-se para todos os fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica nulo e sem qualquer efeito a exclusão deste risco descrito na Cláusula 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais em relação aos equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações, permanecendo, todavia como não abrangidos pelo presente seguro os veículos, aeronaves ou embarcações condutores de tais equipamentos.

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia anuência do beneficiário constante do campo "Beneficiário" da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento e/ou do interesse segurado por esta apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) As coberturas abaixo especificadas se aplicam exclusivamente para o seguro Liberty Equipamentos Energia Solar.
- b) A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e de acordo com os riscos cobertos e equipamentos expressamente descritos na apólice.
- c) Permanecem os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente condição especial.
- d) **É obrigatória a contratação da cobertura básica e opcional a contratação da cobertura adicional.**

COBERTURA BÁSICA

1. EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR

1.1. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelas perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar, após instalados e em pleno funcionamento para a operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

1.2. A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado da(s) cobertura (s) básica (s), o pagamento de indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos de energia solar segurados descritos na apólice, desde que façam parte do projeto contratado, após instalados e em pleno funcionamento e seja decorrente de:

- Incêndio, queda de raio e ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- Furacões, ciclones, vendaval, granizo, tornado e outras convulsões da natureza;
- Roubo;
- Tentativa ou subtração dos equipamentos que compõem o kit de sistema de energia solar segurado (s) mediante arrombamento do local de risco descrito na apólice onde estarão regularmente instalados, desde que tenha deixado vestígios evidentes da ocorrência do evento;
- Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

1.3. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) equipamentos instalados sobre água;
- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- d) quaisquer danos decorrentes de risco do fabricante;
- e) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- f) danos materiais decorrentes de reparo ou substituição do bem segurado em consequência de, mas não limitado a: falha original, defeito de fábrica, modificação ou reinstalação do projeto para correção do defeito.
- g) depreciação por uso e idade dos equipamentos e acessórios;
- h) interferência na performance geral dos equipamentos e acessórios;
- i) desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos.
- j) equipamentos que façam parte de projetos que não estejam finalizados, em fase de instalação e montagem ou em período de testes.
- k) lucros cessantes ou qualquer modalidade de perda financeira direta ou indireta decorrente da interrupção de operação relacionadas à geração, transmissão e distribuição de energia.
- l) quando não existir um laudo técnico e o projeto de instalação e montagem do equipamento emitido por empresa especializada, bem como certificando que a estrutura do edifício/empreendimento está apta para receber o sobrepeso.

m) quando os equipamentos do Segurado, não estiverem em área(s) devidamente cercadas e/ou fechada ou sob a vigilância.

n) danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada, salvo quando contratada cobertura adicional de Danos Elétricos.

1.4. Bens Não Compreendidos:

a) subestações e transformadores.

1.5. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada, salvo quando acordado entre Segurado e Seguradora.

IMPORTANTE

O valor do Limite Máximo de Indenização desta cobertura deve, necessariamente, considerar o valor total dos equipamentos mais o seu custo de instalação. Na hipótese de constatado a contratação de Limite Máximo de Indenização inferior ao Valor Real do bem segurado, será aplicada a redução proporcional da indenização conforme Item 8 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO, exceto para projetos/kits fotovoltaicos novos quando constatado que o Limite Máximo de Indenização contratado corresponde ao valor total projeto (equipamentos + custo de instalação).

COBERTURA ADICIONAL

2. DANOS ELÉTRICOS (ESPECÍFICO ENERGIA SOLAR)

2.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.

2.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
- c) danos decorrentes da má utilização dos equipamentos;
- d) danos decorrentes de manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- e) danos decorrentes de deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- f) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem (mesmo que decorrentes de eventos cobertos), umidade, mofo, maresia, vapores, vibrações entre outros;
- h) danos elétricos causados a equipamentos ou bens de terceiros;
- i) danos elétricos causados a componentes não pertencentes aos kits de sistema solar fotovoltaico;
- j) sobrecarga elétrica, entendendo-se como tal situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações.
- k) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador.

2.3. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

a) fusíveis, relês térmicos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e

b) componentes mecânicos e/ou não suscetíveis a danos elétricos bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição.

2.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento, máquina e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada, salvo quando acordado entre Segurado e Seguradora.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) As coberturas abaixo especificadas se aplicam exclusivamente para o seguro Liberty Celular Protegido.
- b) A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e de acordo com os riscos cobertos e equipamentos expressamente descritos na apólice.
- c) Permanecem os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente condição especial.
- d) **É obrigatória a contratação da cobertura básica e opcional a contratação das coberturas adicionais.**

COBERTURA BÁSICA

1. EQUIPAMENTOS SMARTPHONES – DANOS FÍSICOS

1.1. Garante a reparação, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelos danos materiais causados diretamente aos smartphones descritos na Apólice/Certificado, em Território Brasileiro, por acidentes decorrentes de causa externa referentes à:

- a) Quebra, queda do bem;
- b) Tentativa de subtração do bem desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- c) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências.

1.2. **A reparação do equipamento será efetuada, exclusivamente, em Assistência Técnica indicada pela Liberty com a utilização de peças, componentes novos e/ou usados que garantam o funcionamento do smartphone segurado.**

1.3. Na impossibilidade de reparo, a Seguradora poderá entregar ao Segurado um **smartphone reconicionado** que seja da mesma marca e modelo do bem segurado sinistrado ou de marca ou modelo similar (assim entendido como o smartphone de diferente marca, modelo ou cor, mas com características técnicas similares).

Entende-se por smartphones reconicionados, para fins desta cobertura, equipamentos usados, cuidadosamente inspecionados e reparados utilizando-se peças novas e/ou usadas, originais de reposição do fabricante e que foram devidamente testados e restaurados à condição normal de funcionamento

1.4. Se na época da liquidação do sinistro coberto não houver possibilidade de reparação ou reposição do bem, a indenização devida será paga em dinheiro. O pagamento da indenização em dinheiro será equivalente ao valor do bem segurado no momento da ocorrência do Sinistro coberto, considerando o Limite Máximo de Responsabilidade descontado a Franquia aplicável e o custo dos Salvados, quando aplicável, caso o Segurado não os entregue para a Seguradora, respeitadas as previsões constantes na cláusula 17 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

1.5. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) **danos externos causados a bens segurados deixados no interior de veículos; danos causados por água ou líquido, salvo quando contratada a cobertura adicional “Danos por Água / Líquido”.**
- b) **danos causados aos bens segurados decorrentes do transporte como bagagem, salvo, se levados em maleta de mão, em poder do segurado.**
- c) **danos causados aos bens segurados quando objeto de entrega e/ou transporte realizados ou sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;**
- d) **vírus eletrônicos: qualquer código malicioso ou instrução similar que: perturbe a operação normal dos bens cobertos ou resulte na destruição ou inadequação dos dados ou programas armazenados nos bens cobertos;**
- e) **obsolescência do aparelho ou depreciação;**

- f) danos causados e/ou provocados ao equipamento segurado quando constatado que o segurado e/ou principal usuário for menor de 16 anos de idade;
- g) danos causados e/ou provocados ao equipamento segurado quando constatado que o usuário final do equipamento for diferente do informado em cláusula beneficiária e ou não possuir relação de parentesco de primeiro grau com o segurado;
- h) desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- i) qualquer dano em decorrência de circunstâncias incertas ou abandono ao bem segurado;
- j) danos exclusivos à baterias, mesmo sendo decorridos de riscos cobertos pelo seguro;
- k) roubo ou furto qualificado, salvo contratada cobertura específica ;
- l) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extorsão;
- m) falhas elétricas ou mecânicas, ou ainda, danos na aparência externa do Bem Segurado, que não afetem o seu funcionamento na forma pretendida pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando a riscos, manchas ou arranhões, alterações na cor ou textura, outras alterações no acabamento externo, expansão ou contração;
- n) danos ou prejuízos, de qualquer ordem, causados a Terceiros;
- o) terremoto, tremor de terra, maremoto ou outra atividade sísmica, furacões, ciclones, erupção vulcânica ou outras convulsões da natureza;
- p) mau uso do Bem Segurado, assim considerado o uso incompatível com a destinação para a qual foi projetado e recomendado pelo fabricante;
- q) saldo remanescente de crédito para ligações ou outros serviços de comunicação, incluindo-se créditos em cartão ou em “chip” (cartão SIM) pré-pago.

1.6. Os seguintes bens não estão abrangidos por este seguro:

- a) quaisquer danos à acessórios do celular, mesmo sendo decorridos de riscos cobertos pelo seguro;
- b) cartão SIM e/ou Chip.
- c) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados no equipamento.
- d) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- e) dados, ou aplicativos, significando informações entradas, armazenadas ou processadas pelos bens cobertos. Isso inclui documentos, bancos de dados, mensagens, licenças, informações de contato, senhas, livros, jogos, revistas, fotos, vídeos, toques, música e mapas.
- f) bens que foram confiados (incluindo bens em trânsito) a terceiros para qualquer serviço, reparo ou reposição, exceto o serviço expressamente indicado pela seguradora.
- g) software fora do padrão, ou seja, o sistema operacional que não foi pré-instalado ou incluído no smartphone pelo fabricante.
- h) aparelhos cujo número de identificação único (incluindo número de série, esn, meid, imei ou outro número de identificação único similar) tenha sido alterado, desconfigurado ou removido.
- i) qualquer tipo de mídia externa.
- j) bem segurado arrendado, alugado ou sob guarda ou custódia de terceiros.
- k) variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.
- l) perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados a partir de qualquer causa, incluindo, mas não limitado a perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza destas resultantes.
- m) qualquer tipo de clonagem, vazamento de dados e invasão de dados;

1.7. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item, inclusive em caso de Perda Total.

1.8. Quando contratada a cobertura, o Limite Máximo de Indenização será estabelecido na Apólice/Certificado, não devendo exceder ao valor atual do equipamento.

IMPORTANTE: Além das limitações definidas em cada cobertura básica, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 5 - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais do seguro. Para fins de indenização desta cobertura será adotado os critérios definidos no item 17 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

COBERTURAS ADICIONAIS

2. DANOS ELÉTRICOS

2.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.

2.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
- c) dados, aplicativos, software, informações armazenadas, recebidas ou processadas pelos bens cobertos;
- d) danos decorrentes da má utilização dos smartphone;
- e) danos decorrentes de manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- f) danos decorrentes de deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- g) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem, salvo quando contratada a cobertura adicional Danos por Água/Líquido;
- h) umidade, mofo, maresia, vapores, vibrações entre outros;
- i) danos elétricos causados a bens de terceiros;
- j) sobrecarga elétrica, entendendo-se como tal situações que superam as especificações dos smartphones.

2.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

3. ROUBO

3.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a **reposição do bem** por equipamento smartphone usado, recuperado ou recondicionado, igual ou similar (assim entendido como o equipamento de diferente marca, modelo ou cor, mas com características técnicas similares), quando ocorrer a subtração do bem cometido mediante roubo contra o Segurado, desde que não sejam decorrentes de riscos excluídos.

3.2. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro coberto, a indenização devida será paga em dinheiro. O pagamento da Indenização em dinheiro será equivalente ao valor do Bem Segurado no momento da ocorrência do Sinistro coberto, considerando o Limite Máximo de Responsabilidade descontado da Franquia aplicável e do custo dos Salvados (se recuperado), quando aplicável, caso o Segurado não os entregue para a Seguradora, respeitadas as previsões constantes na cláusula 18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

3.3. Smartphones recondicionados são equipamentos usados, cuidadosamente inspecionados e reparados utilizando-se peças novas e/ou usadas, originais de reposição do fabricante e que foram devidamente testados e restaurados à condição normal de funcionamento.

3.4. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- b) quando este for mercadoria destinada à venda, revenda ou aluguel;
- c) quando decorrente do traslado realizado por terceiros;

- d) qualquer dano em decorrência do abandono ao bem segurado;
- e) furto em qualquer de suas modalidades, apropriação indébita, estelionato e extorção.

3.5. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

- a) cartão SIM e/ou Chip.
- b) quaisquer acessórios do aparelho (tais como, mas não limitado a: fones, carregadores)

3.6. Carência e Participação Obrigatória Do Segurado:

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice ou certificado, sendo que:

- a) para equipamentos usados será aplicado a carência de 30 dias, a contar do início de vigência da apólice.

4. FURTO QUALIFICADO

4.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a **reposição do bem** por equipamento smartphone usado, recuperado ou recondicionado, igual ou similar (assim entendido como o equipamento de diferente marca, modelo ou cor, mas com características técnicas similares), quando ocorrer a subtração do bem cometido mediante furto qualificado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenha sido constatado por inquérito policial.

4.2. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro coberto, a indenização devida será paga em dinheiro. O pagamento da Indenização em dinheiro será equivalente ao valor do Bem Segurado no momento da ocorrência do Sinistro coberto, considerando o Limite Máximo de Responsabilidade descontado da Franquia aplicável e do custo dos Salvados (se recuperado), quando aplicável, caso o Segurado não os entregue para a Seguradora, respeitadas as previsões constantes na cláusula 18. **APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.**

4.3. Smartphones recondicionados são equipamentos usados, cuidadosamente inspecionados e reparados utilizando-se peças novas e/ou usadas, originais de reposição do fabricante e que foram devidamente testados e restaurados à condição normal de funcionamento.

4.4. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais deste seguro, estão expressamente excluídos da presente cobertura:

- a) perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- b) quando estes forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- c) decorrentes do traslado realizado por terceiros;
- d) decorrência do abandono ao bem segurado;
- e) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extorção.

4.5. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

- a) cartão SIM e/ou Chip.
- b) quaisquer acessórios do aparelho (tais como, mas não limitado a: fones, carregadores)

4.6. Carência e Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice ou certificado, sendo que:

- a) para equipamentos usados será aplicado a carência de 30 dias, a contar do início de vigência da apólice.

5. DANOS POR ÁGUA / LÍQUIDO

5.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a **reparação ou reposição do bem** em virtude de danos materiais, em decorrência de origem acidental e involuntária causados por água ou qualquer substância líquida, desde que não sejam decorrentes de riscos excluídos e respeitado o limite contratado.

5.2. A reparação do equipamento será efetuada, exclusivamente, em Assistência Técnica indicada pela Liberty utilizando-se peças, equipamentos, componentes ou próprio aparelho recondicionado ou recuperado dentro da qualidade exigida que garanta o funcionamento do produto por completo.

5.3. Peças, componentes e/ou smartphones recondicionados são equipamentos usados, cuidadosamente inspecionados e reparados utilizando-se peças novas e/ou usadas, originais de reposição do fabricante e que foram devidamente testados e restaurados à condição normal de funcionamento.

5.4. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais deste seguro, estão expressamente excluídos da presente cobertura:

a) danos decorrente de água salgada;

5.5. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

a) cartão SIM e/ou Chip.

b) quaisquer acessórios do aparelho (tais como, mas não limitado a: fones, carregadores)

5.6. Carência e Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice ou certificado, sendo que:

a) para equipamentos usados será aplicado a carência de 30 dias, a contar do início de vigência da apólice;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) As coberturas abaixo especificadas se aplicam exclusivamente para o seguro de Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade.
- b) A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e de acordo com os riscos cobertos e bicicletas expressamente descritos na apólice.
- c) Permanecem os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente condição especial.
- d) **É obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas e opcional a contratação das coberturas adicionais.**

COBERTURAS BÁSICAS

1. COBERTURA BÁSICA COM ROUBO

1.1. Riscos Cobertos

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados à (s) Bicicleta (s), manuais ou elétricas e equipamentos de mobilidade, descrita (s) na apólice por motivo de:

- a) Queda acidental;
- b) Incêndio, queda de raio e ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- c) Furacões, ciclones, vendaval, granizo, tornado e outras convulsões da natureza;
- d) Roubo total do bem segurado quando na posse do segurado, seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados (as) e/ou pessoa que o Segurado detenha a guarda judicial.
- e) Subtração total do bem segurado cometida mediante arrombamento e/ou rompimento de obstáculo para acessar o bem segurado ou o local em que estava guardado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes, bem como eventuais danos causados pela simples tentativa de subtraí-lo.
- f) Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados, ou ainda, dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências consideradas inadmissíveis para proteger ou minorar os prejuízos e perdas dos bens segurados.

1.2. Condição para cobertura do bem segurado enquanto transportado em veículo terrestre:

- a) estar devidamente acondicionado por racks, dispositivos específicos com suportes devidamente apropriados e/ou acoplado ao gancho de reboque;
- b) pode ser transportado na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixado em dispositivo apropriado;
- c) não exceder a largura máxima do veículo e as regras de segurança fornecidas pelo fabricante do dispositivo de transporte de bicicletas e seguir as disposições da legislação de trânsito vigente.

1.3. Condição para cobertura do bem segurado trafegando por meios próprios:

- a) ser conduzido pelo próprio Segurado (proprietário do bem), seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados (as) e/ou pessoa que o Segurado detenha a guarda judicial.

1.4. Ratificamos a Cláusula 17 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS reservando a Seguradora o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças.

1.5. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) quando o bem segurado estiver sendo transportado diretamente em veículos sem o devido acondicionamento, racks/ dispositivos específicos e/ou suportes apropriados/reboque;
- b) quando deixados em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca;
- c) quando o bem segurado estiver alugado, cedido, arrendado ou emprestado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente.;
- d) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento;
- e) danos decorrentes de falta de manutenção;
- f) danos decorrentes de roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças e/ou ferramentas;
- g) furto simples, extorção, estelionato e apropriação indébita;
- h) o valor dos acessórios, exceto aqueles identificados no momento da contratação do seguro e instalado no bem segurado;
- i) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
- j) quando caracterizada como mercadoria/estoque e/ou em poder de terceiros para reparos;
- k) quaisquer danos corporais, morais ou estéticos, mesmo decorrente de um evento coberto;
- l) riscos provenientes de contrabando, descaminho, transporte ou comércio ilegais;
- m) equipamentos oriundos ou usados para tentativa ou prática de ato ilícito doloso;
- n) uso inadequado do equipamento segurado no que se refere ao trânsito em lugar indevido ou proibido pelas regras de mobilidade urbanas de tráfego;
- o) conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- p) danos estéticos, danos à pintura e/ou arranhões, inclusive as despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições, salvo quando contratada a cobertura adicional Danos Estéticos ao Equipamento Segurado;
- q) quando o equipamento de mobilidade estiver sendo utilizado em competições, salvo quando contratada a cobertura adicional Extensão para Utilização em Competições.

1.6. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item, inclusive em caso de Perda Total.

1.7. Bens Não Compreendidos no Seguro

A cobertura do presente contrato de seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva apólice, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios de uso pessoal como por exemplo, mas não se limitando a: capacetes, sapatilhas, luvas squeeze, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta;
- b) acessórios, equipamentos e/ou componentes especiais, tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global), baterias de qualquer espécie e similares;
- c) bicicletas elétricas com potência nominal acima de 800 watts;
- d) equipamentos para transporte, malabike, transbike, engate e suportes em geral.

2. COBERTURA BÁSICA SEM ROUBO

2.1. Riscos Cobertos

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados à (s) Bicicleta (s), manuais ou elétricas, descrita (s) na apólice por motivo de:

- a) Queda acidental;
- b) Incêndio, queda de raio e ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- c) Furacões, ciclones, vendaval, granizo, tornado e outras convulsões da natureza;
- d) Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados, ou ainda, dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências consideradas inadmissíveis para proteger ou minorar os prejuízos e perdas dos bens segurados.

2.2. Condição para cobertura do bem segurado enquanto transportado em veículo terrestre:

- a) estar devidamente acondicionado por racks, dispositivos específicos com suportes devidamente apropriados e/ou acoplado ao gancho de reboque;
- b) pode ser transportado na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixado em dispositivo apropriado;
- c) não exceder a largura máxima do veículo e as regras de segurança fornecidas pelo fabricante do dispositivo de transporte de bicicletas e seguir as disposições da legislação de trânsito vigente.

2.3. Ratificamos a Cláusula 17 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS reservando a Seguradora o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças.

2.4. Condição para cobertura do bem segurado trafegando por meios próprios:

- a) ser conduzido pelo próprio Segurado (proprietário do bem), seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados (as) e/ou pessoa que o Segurado detenha a guarda judicial.

2.5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) quando o bem segurado estiver sendo transportado diretamente em veículos sem o devido acondicionamento, racks/ dispositivos específicos e/ou suportes apropriados/reboque;
- b) quando deixados em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca;
- c) quando o bem segurado estiver alugado, cedido, arrendado ou emprestado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente.
- d) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento;
- e) danos decorrentes de falta de manutenção;
- f) acessórios, exceto aqueles identificados no momento da contratação do seguro e quando instalados no bem segurado;
- g) danos decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, extorção e estelionato;
- h) desaparecimento de peças e/ou ferramentas;
- i) prejuízos financeiros pela paralisação da bicicleta, mesmo quando causados por risco coberto;
- j) quando caracterizada como mercadoria/estoque e/ou em poder de terceiros para reparos.
- k) quaisquer danos corporais, morais ou estéticos, mesmo decorrente de um evento coberto;
- l) riscos provenientes de contrabando, descaminho, transporte ou comércio ilegais;
- m) equipamentos oriundos ou usados para tentativa ou prática de ato ilícito doloso;
- n) uso inadequado da bicicleta no que se refere ao trânsito em lugar indevido ou proibido pelas regras de mobilidade urbanas de trânsito;
- o) conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- p) danos estéticos, danos à pintura e/ou arranhões, inclusive as despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições, salvo quando contratada a cobertura adicional Danos Estéticos ao Equipamento Segurado;
- q) quando o equipamento de mobilidade estiver sendo utilizado em competições, salvo quando contratada a cobertura adicional Extensão para Utilização em Competições.

2.6. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item, inclusive em caso de Perda Total.

2.7. Bens Não Compreendidos no Seguro

A cobertura do presente contrato de seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva apólice, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios de uso pessoal como por exemplo, mas não se limitando a: capacetes, sapatilhas, luvas squeezees, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta;
- b) acessórios, equipamentos e/ou componentes especiais, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global), baterias de qualquer espécie e similares;
- c) bicicletas elétricas com potência nominal acima de 800 watts;
- d) equipamentos para transporte, malabike, transbike, engate e suportes em geral.

COBERTURAS ADICIONAIS

3. DANOS ELÉTRICOS

3.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado.

3.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
- c) dados, aplicativos, software, informações armazenadas, recebidas ou processadas pelos bens cobertos;
- d) danos decorrentes da má utilização dos equipamentos;
- e) danos decorrentes de manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- f) danos decorrentes de deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- g) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem (mesmo que decorrentes de eventos cobertos), umidade, mofo, maresia, vapores, vibrações entre outros;
- i) danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros;
- j) sobrecarga elétrica, entendendo-se como tal situações que superam as especificações dos equipamentos.

3.3. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição.

Estão cobertos, no entanto: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

3.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

4. EXTENSÃO PARA UTILIZAÇÃO EM COMPETIÇÕES

4.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos causados aos equipamentos de mobilidade ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice/certificado de seguro, quando o Segurado estiver utilizando o equipamento em competições esportivas amadoras e/ou profissionais.

4.2. Definição: Entende-se como competição esportiva a realização de prova, na qual o segurado utilizará o equipamento de mobilidade, com intuito em obter uma premiação, caracterizada por uma inscrição formal a um determinado organizador, com data e horário para acontecer, bem como registro de inscrição da participação do segurado no evento.

4.3. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

a) Competições não caracterizadas pela definição desta cobertura e/ou realizada de forma ilegal, ou ainda, que caracterize qualquer tipo de formato ilícito.

4.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item, inclusive em caso de Perda Total.

5. DANOS ESTÉTICOS AO EQUIPAMENTO SEGURADO

5.1. Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos causados ao equipamento de mobilidade segurado em decorrência de acidentes que provoquem única e exclusivamente danos estéticos.

5.2. Definição: Entende-se como Danos Estéticos aqueles à aparência externa do equipamento de mobilidade, que não interferem na sua funcionalidade, mas que reduzem o seu padrão de beleza ou valor comercial, tais como, mas não limitados a danos a pintura e arranhões.

5.3. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os bens excluídos ou não compreendidos na cobertura básica Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade.

5.4. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice para cada equipamento e/ou item.

Em caso de Perda Total não será aplicada.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EQUIPAMENTO SEGURADO

6.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) Esta cobertura está estruturada no modelo de Responsabilidade Civil à base de ocorrência, conforme consta em Definições, no item seguro à base de ocorrência.

b) Para fins de cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do Contrato de Seguro.

c) A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica.

6.2. DEFINIÇÕES

DANO MATERIAL: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa mesma propriedade;

DANO CORPORAL: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte e invalidez permanente.

LIMITE AGREGADO (LA): limite máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Ainda, se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): representa o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

RECLAMAÇÃO: manifestação do terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

SEGURADO/PROPONENTE: proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se Segurado.

SEGURO À BASE DE OCORRÊNCIA (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

6.3. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura:

a) Reembolso das indenizações pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente por decisão judicial definitiva, decisão em juízo arbitral ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, **por danos materiais ou corporais involuntariamente causados a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo os equipamentos segurados**, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.

b) Despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos. É livre a escolha por parte do segurado, do profissional que fará sua defesa judicial ou arbitral. O valor do reembolso de custas e auxílio para os honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato de seguros e/ou valor efetivamente pago, o que for menor, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O reembolso de custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado, será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

c) Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os prejuízos indenizáveis e/ou danos causados a terceiros.

d) Esta cobertura se refere apenas ao (s) equipamento (s) segurado (s) discriminados na apólice, **não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido o equipamento segurado.**

6.4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 6 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos causados ao Segurado, seus empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes da empresa segurada, assim como seus parentes, cônjuges e afins, ou ainda a quaisquer pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente;
- b) As indenizações por danos morais e/ou estéticos;
- c) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e seu beneficiário;
- d) Danos decorrentes de responsabilidades assumidas pelo Segurado com terceiros, por contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) Danos causados a terceiros quando em competições de qualquer natureza, exceto para o produto Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade;
- f) Danos causados a terceiros por falta de manutenção/revisão do equipamento segurado;
- g) Qualquer dano causado por veículo responsável pelo transporte do equipamento;
- h) Qualquer penalidade ou despesas processuais impostas ao Segurado decorrente de procedimentos, ações ou processos criminais;
- i) Bens de terceiros em poder do Segurado;
- j) A terceiros decorrente de operações de içamento/descida dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, local de guarda ou local de instalação;
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- l) Danos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- m) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como limite de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

6.5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- a) Os limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor/limite máximo que ela indenizará.
- b) O Limite Máximo de Indenização de Danos Materiais e de Danos Corporais é o valor discriminado na apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil.
- c) Considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.
- d) A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, **não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice.** Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.
- e) Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.
- f) O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com os das demais.
- g) Os limites de responsabilidade da Segurados previstos neste contrato de seguro não poderão ser reintegrados, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- h) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

6.6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para validade desta cobertura adicional, o Segurado obriga-se:

- a) em caso de ação judicial, a providenciar ou possibilitar a intervenção da Seguradora na lide, da forma mais adequada e no momento processual oportuno;
- b) a manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- c) a comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o(s) mesmo(s).
- d) ocorrendo o previsto na alínea “c”, a responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

6.7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro, a liquidação obedecerá às seguintes disposições:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da cláusula RISCOS COBERTOS, a Seguradora efetuará a indenização ao Segurado relativa à reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de danos e prejuízos causados a terceiro, conforme decisão judicial ou arbitral.
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Seguradora;
- c) na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, **a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.**

Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

6.8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que esta participação será aplicada por prejuízo, por sinistro e por reclamação.

6.9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.